**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

# LEI Nº 459/2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 e dá outras providências.

**A SENHORA NELCI CAPITANI, PREFEITA MUNICIPAL DE COLNIZA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Colniza, no Estado de Mato Grosso para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento as disposições dos artigos 165 § 1º, da Constituição Federal e art. 164 da Constituição Estadual e art. 80 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Colniza.

**§ 1º** Integram o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013:

**I –** Mensagem do Prefeito contendo:

**a)** A descrição da situação sócio-econômica e ambiental do Município;
**b)** A descrição do cenário fiscal;
**c)** Os objetivos estratégicos;
**d)** As estratégias ou políticas setoriais e intersetoriais.

**II –** Projeto de Lei contendo:
**a)** o contexto e as disposições preliminares;
**b)** a forma de gestão do Plano;
**c)** os dispositivos para a revisão do Plano e outras providências legais pertinentes.

**III –** Programação para o quadriênio 2010-2013:

**IV –** Metas e Prioridades LDO 2010:

**Art. 2º** Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta para o período de 2010-2013:

**I –** Uso sustentável dos Recursos Naturais;
**II –** Conhecimento e inovação tecnológica;
**III –** Infra-estrutura econômica e logística;

**IV –** Diversificação e adensamento das cadeias produtivas;
**V –** Qualidade de vida, cidadania, cultura e segurança;
**VI –** Governabilidade de gestão pública;
**VII -** Descentralização do território e estruturação da rede urbana.

**Art. 3º** Para efeitos desta lei entende-se por:

**I - Programa**: o instrumento de organização da atuação municipal, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento.

**§ 1º** Os programas podem ser classificados como:

**a) Finalísticos**: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
**b) Gestão de Políticas Públicas**: aquele que abrange ações relacionadas à formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas;
**c) Apoio Administrativo**: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas e não têm suas despesas passíveis de apropriação aos programas Finalísticos e de gestão.

**II - Ação**: é o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa.

**§1º** As ações podem ser classificadas como:

**a) Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação municipal, das quais resulta um produto;
**b) Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação municipal;
**c) Operações especiais:** correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e nem geram contraprestação direta para o Município sob a forma de bens e serviços;
**d) Outras ações:** contribuem para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos do Orçamento Geral do Município;

**§ 2º** De cada ação constará meta física, representando a quantidade do produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 4º** A programação constante do Plano Plurianual 2010-2013, deverá ser financiada por recursos oriundos do Tesouro do Município, dos convênios com a União e subsidiariamente, das parcerias implementadas com estados e com a iniciativa privada.

**Art. 5º** Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais, deverão ser ratificados a cada exercício pela aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de conformidade com a previsão anual das receitas, e respeitada a legislação tributária vigente.

**Art. 6º** A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei somente poderão ser propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

**§ 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de ações previstas nos programas do PPA, respeitada a metodologia e sistemática definida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, quando necessário, a alteração dos indicadores dos Programas da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** A revisão do Plano Plurianual, quando necessário, será enviada a Câmara dos Vereadores para apreciação.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, organizar as informações resultantes do monitoramento e promover a articulação com a equipe responsável pela implementação dos programas nos órgãos e entidades por meio de sistema informatizado e de comunicação direta.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza/MT, em 22 de dezembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Nelci Capitani**
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº 012/2001 de 26/01/2001.